ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 SP014553/2013

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 10/12/2013

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR069813/2013

 NÚMERO DO PROCESSO:
 47998.008623/2013-31

DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIS NORBERTO CARVALHO;

Ε

DAITAN LABS SOLUCOES EM TECNOLOGIA S/A, CNPJ n. 06.980.081/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HELIO KINOSHITA e por seu Diretor, Sr(a). RICARDO YOSHIOKA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores em atividades (diretas e indiretas) de pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da **DAITAN LABS** serão recompostos, a partir de 01/11/2013 pelo índice de 7% (sete por cento).

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL E DESCONTO EM FOLHA

A **DAITAN LABS** efetuará o pagamento do salário sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao do mês trabalhado, conforme já praticado.

Os descontos em folha de pagamento do empregado somente poderão ser efetuados pela **DAITAN LABS**, com a expressa autorização, por escrito, do próprio empregado, excetuando os descontos legais, INSS e IRRF. Esses descontos em folha de pagamento podem ser, dentre outros, os seguintes: a) seguro de vida em grupo; b) transporte; c) planos médicos; d) associação recreativa; e) alimentação; f) adiantamentos de viagem efetuados que não tenham sido comprovados; g) despesas incorridas que não tenham comprovação documental válida; h) mensalidades e outros valores devidos a entidade sindical representativa; i) plano odontológico; j) convênio com farmácia.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - AJUSTE PROPORCIONAL

A **DAITAN LABS** praticará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a database, desconsiderando deste modo, a figura da proporcionalidade.

Parágrafo Único - A **DAITAN LABS** manterá os benefícios atualmente praticados, com exceção dos que forem melhores para os trabalhadores neste ACT;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13° SALÁRIO

A **DAITAN LABS** complementará a remuneração do empregado afastado pela Previdência Social, nas seguintes condições:

- a) Ao empregado afastado percebendo auxílio da Previdência Social será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13° salário.
- b) A complementação será devida também para os empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, e também para aqueles que ainda não tenham completado o período de carência para percepção deste benefício previdenciário.
- c) Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal mensal do empregado, limitada a R\$ 5.295,16.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Compreende-se como hora extra de trabalho a ser integrada ao Banco de Horas aquela praticada além da jornada normal estipulada no contrato individual de trabalho do empregado.

Parágrafo Primeiro - a realização de horas extras apenas será permitida quando devida e formalmente aprovada a sua realização pelo superior imediato, ainda que ratificado posteriormente à sua ocorrência.

Parágrafo Segundo - a aprovação da realização de horas extras deverá sempre ser justificada e a negativa somente registrada.

Parágrafo Terceiro - a permanência de empregado na sede da **DAITAN LABS** após sua jornada normal de trabalho, por sua exclusiva conveniência, somente ocorrerá mediante solicitação expressa e justificada do empregado, e dependerá de aprovação escrita do superior imediato, informado o Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Quarto - os empregados terão acesso direto, via sistema interno de controle de horas, ao seu extrato de Banco de Horas, atualizado de forma on-line diariamente, não sendo necessária a emissão de relatórios mensais de extrato de banco de horas.

Parágrafo Quinto - o sistema interno do Banco de Horas disponibilizará as seguintes informações aos empregados: a. Créditos: horas extras trabalhadas pelos empregados durante sua jornada diária de trabalho, bem como as horas extras trabalhadas: e

- b. Débitos: horas não trabalhadas na jornada diária de trabalho que não se enquadrem como ausências justificáveis em lei, em especial o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho; e
- c. Saldo: resultado da diferença entre os Créditos e os Débitos do trabalhador, dando a ele a oportunidade de compensação (Saldo Credor) ou a obrigação de cumprimento de horas (Saldo Devedor).

Parágrafo Sexto - o registro de Créditos e Débitos no Banco de Horas será realizado a partir dos apontamentos efetuados diretamente pelo próprio empregado no sistema de controle de horas, desenvolvido e aprovado internamente pelos empregados. Os empregados em viagem pela **DAITAN LABS** também podem acessar o sistema remotamente e inserirem seus próprios horários de entrada e saída.

Parágrafo Sétimo - as horas que comporão o Crédito serão computadas pelo sistema de banco de horas, sempre na proporção de um para um, independentemente do dia e horário em que as mesmas forem realizadas.

Parágrafo Oitavo - a compensação do Saldo Credor ou a compensação do saldo devedor deverão ser acordados entre o empregado e seu superior imediato, prevalecendo, quando necessário, os interesses do funcionário. O Departamento de Recursos Humanos deverá ser informado do acordo.

Parágrafo Nono - o Departamento de Recursos Humanos apurará, mensalmente, para cada um dos empregados, o eventual Saldo Credor com mais de 150 (cento e cinqüenta) horas, e ocorrendo, a quantidade de horas que ultrapassou este limite de horas, será pago no primeiro pagamento salarial subseqüente, mediante conversão em horas extras, que serão pagas com os devidos acréscimos legais, quando existirem. À ocasião, o extrato global das horas trabalhadas, compensadas e cumpridas será fornecido ao SinTPg.

Parágrafo Décimo - o Departamento de Recursos Humanos apurará, mensalmente, para cada um dos empregados, o eventual Saldo Credor com mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que não tenha sido compensado até então, independentemente da quantidade de horas, e o eventual saldo credor com mais de 12 meses, será pago no primeiro pagamento salarial subseqüente, mediante conversão em horas extras, que serão pagas com os devidos acréscimos legais, quando existirem. À ocasião, o extrato global das horas trabalhadas,

compensadas e cumpridas será fornecido ao SinTPq.

Parágrafo Décimo Primeiro - o Saldo Devedor não se extingue em qualquer prazo, necessariamente devendo ser cumprido ou, a critério da **DAITAN LABS**, abonado.

Parágrafo Décimo Segundo - na hipótese de rescisão contratual entre o empregado e a **DAITAN LABS**, havendo Saldo Credor, caberá à **DAITAN LABS** pagar ao empregado, conforme as disposições legais, em especial do art. 59, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho;.

Parágrafo Décimo terceiro - Fica estabelecido que o máximo de horas acumuladas permitidas no banco de horas é de 150 (cento e cinquenta) horas, e caso este número seja ultrapassado em qualquer tempo, as horas adicionais deverão ser pagas, conforme a lei, no mês posterior ao fato ocorrido.

Parágrafo Décimo Quarto - Em caso de rescisão contratual, havendo crédito em favor do empregado, a DAITAN LABS efetuará o pagamento devido. Havendo débito, a DAITAN LABS arcará com o mesmo sem efetuar qualquer desconto do empregado, salvo se o empregado tiver pedido demissão, ou tenha sido demitido por justa causa, hipótese em que o saldo será descontado das verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Quinto - Os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho estarão dispensados do controle da jornada de trabalho, bem como não terão computadas as horas extraordinárias, nos termos do artigo 62 da CLT. Para esses empregados, tal condição será anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

A **DAITAN LABS** manterá a concessão mensal de cartão-refeição como praticado atualmente e o valor será corrigido em 7% (sete por cento) a partir de 01/11/2013, passando a ter o valor diário de R\$ 24,61 (vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), sendo considerados sempre 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, totalizando R\$ 541,42 (quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos) mensais.

Parágrafo Único - Será descontado até 10% (dez por cento) do valor total mensal dos funcionários.

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **DAITAN LABS** reajustará, a partir de 01/11/2013, em 7% (sete por cento) o valor mensal do cartão-alimentação, o qual passará a ter o valor mensal total de R\$ 251,45 (duzentos e cinqüenta e um reais e quarenta e cinco centavos), sendo carregado mensalmente neste valor. Para este beneficio será efetuado o desconto mensal do empregado do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do beneficio.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

- 1. No atendimento às disposições da Lei nº 7.418 de 16.12.85, com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30.09.87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16.11.87, a **DAITAN LABS** concede aos empregados que solicitarem, o vale transporte. Referido beneficio poderá ser solicitado quando da contratação do empregado, através do termo de opção próprio, ou em qualquer outro momento, em que o empregado vier a solicitar.
- 2. Na superveniência de aumento de tarifas após o pagamento, a **DAITAN LABS** efetivará a competente complementação no mês seguinte;
- 3. ADAITAN LABS poderá optar pela concessão do vale transporte em dinheiro, não configurando salário e nem se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos. Ocorrendo essa forma de pagamento, poderá a Daitan descontar do empregado, em sua folha de pagamento, a participação prevista pelo Decreto 95.247/87, artigo 9º, inciso I e seu parágrafo único.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO MÉDICO

A **DAITAN LABS** oferecerá a seus empregados a oportunidade de participar em Plano Médico com cobertura nacional de livre escolha da **DAITAN LABS**, que será subsidiado no mínimo em 80% (oitenta por cento) pela **DAITAN LABS**, conforme diretrizes internas.

Parágrafo Único - Os empregados poderão indicar como beneficiários no Plano Médico, o cônjuge ou companheiro(a), além de filhos.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A **DAITAN LABS** complementará a remuneração do empregado afastado pela Previdência Social, nas seguintes condições:

- a) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário por doença, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação mensal no valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre para efeito da complementação o limite máximo de R\$ 5.295,16;
- b) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário por doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a **DAITAN LABS** pagará a complementação mensal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitado também o limite máximo de R\$ 5.295,16;
- c) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário por acidente de trabalho fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação mensal no valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal respeitado também o limite máximo de R\$ 5.295,16.

- d) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso da letra (a), (b) e (c), a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;
- e) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A **DAITAN LABS** complementará a remuneração do empregado afastado pela Previdência Social, nas seguintes condições:

- a) Ao empregado afastado do serviço, por doença, percebendo o benefício de auxílio doença previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 60 (sessenta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT ou neste Acordo Coletivo de Trabalho:
- b) Na hipótese da recusa, da alta médica dada pelo INSS pela **DAITAN LABS**, a mesma arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, compreendidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS;
- c) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador com assistência do Sindicato.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO COM CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

A **DAITAN LABS** passará a conceder a indenização de despesas, exclusivamente, com creche/assistência pré-escolar para filhos de empregados, em estabelecimentos de livre escolha dos empregados, ajustando a partir de 01/11/2013 o limite de reembolso das despesas para R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por filho que se enquadre na situação acima, sendo que não haverá participação do empregado no custeio deste beneficio:

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, pelo casal empregado da **DAITAN LABS**.

Parágrafo Segundo - Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao empregado comprovar anualmente que faz jus ao presente beneficio, apresentando o comprovante de matricula de seus filhos em instituição escolar para a DAITAN LABS, bem como deverá semestralmente apresentar o comprovante de pagamento das mensalidades, ou declaração de quitação emitida pela Instituição de Ensino. Caso o empregado não apresente o comprovante de matricula e/ou o comprovante de pagamento das mensalidades, perderá o direito ao referido beneficio, podendo ser descontados os valores pagos para os meses nos quais não foi apresentada a documentação prevista nesta cláusula. O uso indevido deste beneficio, em desacordo com as condições previstas nesta cláusula, poderá ensejar a demissão do empregado por justa causa.

Parágrafo Quarto - O benefício previsto nesta cláusula não se aplica nos casos de babás e/ou outras modalidades de cuidadores que não sejam comprovadamente instituições de ensino, bem como não se aplica ao ensino básico fundamental, e vale exclusivamente para o pagamento de mensalidades escolares, não se aplicando a matriculas e/ou quaisquer outras despesas ou valores incorridos pelo empregado na educação de seus filhos.

Parágrafo Quinto - O benefício acima previsto iniciar-se-á no mês de base de Novembro/2013, e o inicio do pagamento ocorrerá quando do pagamento do salário do mês subsequente ao da apresentação dos comprovantes acima descritos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A **DAITAN LABS** fornecerá, gratuitamente, a todos os empregados, a participação em Plano de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais em grupo, de livre escolha da **DAITAN LABS**. Os empregados ao optarem por este beneficio terão acesso às condições constantes da apólice de seguro de vida em grupo.

O empregado deverá apresentar para a seguradora as informações pessoais e de saúde necessárias para que o mesmo seja incluído em referida apólice. Não será de responsabilidade da **DAITAN LABS** a não inclusão do empregado na apólice em decorrência da recusa do mesmo em fornecer as informações necessárias ou ainda em decorrência de condição de saúde especifica que impeça a sua inclusão na apólice especificada pela companhia de seguro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A **DAITAN LABS** fornecerá a todos os empregados, a participação em Plano de Previdência Privada, de livre escolha da mesma, sendo que os empregados, ao optarem por este beneficio, estarão aderindo às seguintes condições gerais, alem das condições constantes do contrato apresentado pela instituição de previdência privada selecionada:

- 1) o empregado ao optar pelo referido beneficio irá definir o valor mensal que irá contribuir ao Plano de Previdência Privada. A **DAITAN LABS**, irá contribuir com igual valor da contribuição do empregado, porém, limitado ao máximo de 3% (três por cento) do valor da remuneração mensal bruta do empregado;
- 2) o empregado poderá aderir ao plano ou solicitar sua retirada deste, ou ainda alterar os parâmetros de sua contribuição, somente uma vez por ano em data definida pela área de Recursos Humanos da **DAITAN LABS**;
- 3) qualquer empregado poderá aderir ao plano, independentemente do tempo de serviço na DAITAN LABS;
- 4) o empregado deverá apresentar para a companhia de previdência privada as informações pessoais necessárias para que o mesmo seja incluído no Plano. Não será de responsabilidade da **DAITAN LABS** a não inclusão do empregado em decorrência da recusa do mesmo em fornecer as informações necessárias especificadas pela instituição de previdência privada;
- 5) resgates parciais ou totais das contribuições efetuadas exclusivamente pelo empregado poderão ser realizados por este a qualquer momento, com base na legislação vigente, sendo este totalmente responsável pelos impostos e taxas que venham a incidir sobre referido resgate, e obedecendo as regras vigentes da

empresa de previdência privada;

- 6) resgates parciais ou totais das contribuições efetuadas pela **DAITAN LABS** somente serão possíveis para os empregados que tenham, na data do mesmo, mais do que 5 (cinco) anos consecutivos de registro na **DAITAN LABS**, obedecendo as demais regras constantes deste instrumento;
- 7) nos casos onde o empregado vier a ser desligado da **DAITAN LABS**, por demissão por justa causa, o mesmo não poderá, em hipótese alguma, resgatar as contribuições efetuadas pela **DAITAN LABS**, independentemente do tempo de contrato de trabalho que ele tenha;
- 8) Nos casos onde o empregado solicitar o seu pedido de demissão e ele não tiver 5 (cinco) anos de contrato com a **DAITAN LABS**, ele não poderá, em hipótese alguma, resgatar as contribuições efetuadas pela **DAITAN LABS**.
- 9) nos casos onde o empregado for demitido pela **DAITAN LABS**, independentemente do prazo do seu contrato, poderá retirar integralmente a parte das contribuições efetuadas pela **DAITAN LABS**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIÁRIAS E ADIANTAMENTO DE DESPESAS

No caso de prestação de serviços externos que resulte ao empregado despesas superiores às habituais no que se refere a transporte, estadia e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a **DAITAN LABS** reembolsará a diferença que for comprovada. A **DAITAN LABS** disponibilizará para os empregados que necessitarem, um cartão de crédito corporativo, de titularidade exclusiva do empregado, com limites pré-determinados, o qual poderá ser utilizado por este como meio de facilitar a realização das despesas decorrentes do trabalho realizado; As regras de utilização do referido cartão serão objeto de termo aditivo ao contrato de trabalho, sendo o empregado responsável pela prestação de contas e pelo pagamento do referido cartão, uma vez que o numerário necessário para tal pagamento, desde que cumpridas as regras de utilização, será disponibilizado previamente pela **DAITAN LABS**. A **DAITAN LABS** poderá, sempre que o empregado não cumprir as regras, efetuar o desconto dos valores indevidos (não comprovados ou irregulares) do salário do empregado do mês seguinte ao da constatação do fato, ou ainda, de suas verbas rescisórias.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, desde a data da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALVAGUARDAS DOS PRÉ-APOSENTADOS

A DAITAN LABS assegura aos seus empregados, com pelo menos 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com a

DAITAN LABS, a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da aquisição do direito a aposentadoria voluntária, ou seja, se do sexo feminino 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço e 48 (quarenta e oito) anos de idade e, se do sexo masculino 30 (trinta) anos de tempo de serviço e 53 (cinqüenta e três) anos de idade, exceto nos casos de **demissão por justa causa ou de avaliação de desempenho insatisfatória.**

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este acordo coletivo é de 40 (quarenta) horas semanais, como regra geral, para todos os empregados, de conformidade com o estabelecido nos contratos individuais de trabalho. A **DAITAN LABS** poderá efetuar contratações no regime de jornada de 12 x 36 horas, para novos empregados, desde que esta seja compatível com a atividade a ser exercida. Nesta hipótese, a **DAITAN LABS** fornecerá para os empregados registrados nesta jornada, os mesmos benefícios que oferece para os empregados da jornada padrão de 40 horas semanais.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

A **DAITAN LABS** poderá conceder férias aos seus empregados em dois períodos, nas seguintes opções: i) de 20 (vinte) e 10 (dez) dias; ii) de 15 (quinze) dias cada, ou ainda na opção única de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme previsto em lei.

Na hipótese do empregado optar, como lhe faculta a lei, de receber 1/3 das suas férias em dinheiro, e gozando os 2/3 restantes em descanso, restará facultada as opções destes serem tirados em uma única vez (20 dias consecutivos) ou ainda, em dois períodos iguais de 10 (dez) dias cada.

A **DAITAN LABS** sempre procurará atender as solicitações dos empregados, e caso solicitado por este, se compromete a envidar os melhores esforços para que os períodos de férias dos empregados estudantes, quando possível, preferencialmente coincidam com as férias escolares.

- a) A **DAITAN LABS** comunicará os empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais;
- b) As férias individuais desde que conste o ciente expresso do empregado poderá ter início em dia útil, exceto as sextas-feiras, devendo as horas já trabalhadas na semana, por força de compensação de sábados ou dias pontes, serem remuneradas como extraordinárias;
- c) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares. O início das férias coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

- d) A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas.
- e) Essa parcela corresponderá a 1/3 (um terço) do valor pago a título de gozo de férias e do valor pago a título de abono pecuniário, se houver;
- f) Esta remuneração adicional, também se aplicará no caso de qualquer rescisão contratual, quando houver férias vencidas a serem indenizadas. Da mesma forma, aplicar-se-á às férias proporcionais nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa;
- g) No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação prevista na letra (a) acima, o empregado poderá optar pela conversão parcial do período de gozo notificado pelo empregador, em abono pecuniário, conforme previsto no artigo 143 da CLT;
- h) É vedado à DAITAN LABS interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados;
- i) No caso de cancelar a concessão de férias já comunicadas conforme a letra (a) acima, a **DAITAN LABS** deverá ressarcir as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento, desde que devidamente comprovadas;
- j) O empregado cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, até 15 dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

A DAITAN LABS concederá a licença maternidade de 180 dias.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NOVOS EMPREGADOS

Para todos os empregados admitidos durante a vigência deste acordo, a **DAITAN LABS** entregará carta de apresentação do SinTPq e formulário para filiação ao sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAMPANHA DE FILIAÇÃO

A **DAITAN LABS** disponibilizará espaço em suas instalações, para que o SinTPq possa fazer sua campanha de filiação, pelo menos durante cinco dias ao ano.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIVRE ACESSO AS INFORMAÇÕES

A **DAITAN LABS** se compromete a entregar, quando solicitado, as informações e dados constantes de relatórios periódicos da **DAITAN LABS**, desde que se constituam em informações e dados de domínio público.

Parágrafo Único - Em nenhum caso serão entregues informações individuais de empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A **DAITAN LABS** descontará de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SinTPq, as contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembléia Geral da categoria.

Parágrafo Primeiro - Após a aprovação em Assembléia, o SinTPq dará a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Todas as homologações dos contratos de trabalho do empregado, a partir de um ano de vínculo empregatício, serão feitas pelo sindicato, nos termos do §1º do art. 477 da CLT.

REGIS NORBERTO CARVALHO
Presidente
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

HELIO KINOSHITA
Diretor
DAITAN LABS SOLUCOES EM TECNOLOGIA S/A

RICARDO YOSHIOKA

Diretor DAITAN LABS SOLUCOES EM TECNOLOGIA S/A